



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS.**

Processo n. 061514134-2014.8.04.0001

A COMISSÃO INTERVENTORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS nomeada por este juízo comparece perante Vossa Excelência para apresentar o relatório das principais atividades realizadas desde sua assunção.

O primeiro ato da comissão consistiu no levantamento do passivo da instituição, o qual se acha na iminência de ser concluído. Aguarda-se a resposta de mais doze Varas do Trabalho de Manaus para que a apuração seja encerrada. De qualquer forma, segue anexo ao presente petítório o demonstrativo discriminado e atualizado dos débitos já contabilizados (DOC. 01).

As dívidas montam até agora a quantia de 5.007.484,72 (cinco milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), já incluídos tributos federais, municipais, despesas com as concessionárias de energia elétrica e de água, indenizações e parcela das dívidas trabalhistas.

Desse total, R\$ 990.198,55 (novecentos e noventa mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) correspondem a débitos provenientes da Justiça do Trabalho. Logo, reputam-se levianas e refletem meros palpites as suposições de que as dívidas da Santa Casa atingiriam o patamar de dezenas de milhões de reais.

Ainda nesta seara, tendo em mira o manifesto intento de saneamento das obrigações a cargo da instituição sob intervenção, sem prejuízo do próprio ímpeto de recuperação da atividade por si desempenhada durante cento e vinte e quatro anos, a comissão, em 01/09/2014, peticionou ao prefeito de Manaus (DOC. 02).

Asseverou-se que a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, consoante fato público e notório, encerrara suas atividades em dezembro de 2004, por ausência de lastro financeiro que sustentasse a perpetuação da empresa explorada. Nada obstante, o



Município de Manaus foi renitente quanto à exigência das taxas de licença cominadas no art. 49 do Código Tributário Municipal.

Destacou-se que à indigitada instituição, ao tempo dos respectivos lançamentos, já fora reconhecida a imunidade de impostos prevista no art. 150, VI, da CF, tanto que, no que diz respeito à gleba situada na Rua Dez de Julho, 328, Centro, não subsiste qualquer débito concernente a IPTU.

Portanto, tendo por base o fato de o imóvel em questão encontrar-se fechado há uma década, sem embargo do grave estado de insolvência que aflige a encimada entidade, a comissão requereu:

- a) a anulação dos débitos lançados a título de taxa de licença, eis que não verificado, na espécie, o fato gerador do entelado tributo;
- b) subsidiariamente, a extensão da “isenção” de IPTU às taxas de licença imputadas pela autoridade fiscal municipal à Santa Casa de Misericórdia de Manaus;
- c) sucessivamente, a remissão das obrigações tributárias respeitantes às taxas de licença que já hajam sido constituídas até a presente data, tudo com supedâneo no art. 1º da Lei 1.752/85.

Na mesma toada, revisou-se o demonstrativo de créditos apresentado pela Manaus Ambiental no ventre do inquérito civil público de n. 1.13.000.001149/2013-25, o qual tramita perante o 2º Ofício Cível da Procuradoria da República no Amazonas.

Aliás, os préstimos oferecidos pelo Ministério Público Federal, na pessoa dos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República Rafael Lima e Bruna Silva, foram indispensáveis à obtenção das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades aqui apontadas.

Ainda no que diz respeito às dívidas da entidade, a considerar que a pretensão de cobrança de 71% da dívida informada na Carta 646/2014-MA encontra-se prescrita, tendo-se em relevo o prazo fatal decenal já sedimentado no âmbito do STJ, reconheceram-se somente as obrigações vencidas desde agosto de 2004.

Doravante, com relação às medidas de caráter urgente, tendo em vista a situação calamitosa em que se acha o prédio onde está sediada a instituição, bem assim o risco de desabamento atestado pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Município de Manaus (DOC. 03), a comissão, respectivamente nos dias 03/09/2014 e 10/09/2014, requereu aos vereadores Isaac Tayah, professor Samuel (DOC. 04) e ao secretário estadual da casa civil (DOC. 05) fossem envidados os esforços necessários à adoção das seguintes medidas:

- a) colocação de tapumes no entorno do aludido edifício;
- b) realização das reformas de cunho emergencial, notadamente aquela respeitante ao conserto do telhado, a considerar que o prédio periga desabar;
- c) contratação de serviço de vigilância e segurança patrimonial, em razão dos reiterados saques ao mencionado imóvel.



Salientou-se que os sobreditos requerimentos estão reproduzidos nos ofícios requestados pela comissão e devidamente encaminhados, por meio da serventia deste órgão julgador, às Secretarias Estadual e Municipal de Infraestrutura, ao IMPLURB e à Secretaria Estadual de Cultura.

Aduziu-se, outrossim, que a cooperação do Estado do Amazonas em momento tão nefasto da instituição se afigura imprescindível não só porque se cuida, na hipótese, de patrimônio cultural tombado tanto pelo Município de Manaus quanto pela União Federal, mas também porque a Santa Casa de Misericórdia de Manaus contribuiu efetivamente, durante cento e vinte e quatro anos, para a prestação de um serviço de saúde a contento da sociedade amazonense.

Impende destacar que a Santa Casa, mesmo enclausurada há uma década, ainda assiste ao Estado do Amazonas, conforme se depreende de comodato celebrado em 19/08/2014 com o Hospital Infantil Dr. Fajardo (DOC. 04). Registre-se que a entidade, por intermédio da comissão, está na iminência de firmar novo comodato, desta feita com a Secretaria Estadual de Saúde.

Frise-se que tais contratos têm por escopo o empréstimo gratuito de móveis, instrumentos e demais equipamentos de saúde ao Estado do Amazonas, no afã de que tal patrimônio cumpra a sua devida função social.

A propósito, a comissão roga vênias para se insurgir contra a suposta doação irregular de bens da entidade propalada na imprensa. Com efeito, revela-se mendaz a afirmação de que foram doados equipamentos irregularmente.

Com efeito, a Santa Casa é vítima frequente de saques, de modo que, a todo o momento, os bens sujeitam-se ao furto. Seria uma lástima perder esse material, ainda em condições de uso, por conta de ações criminosas.

Isso posto, entabulou-se comodato com o Hospital Infantil Dr. Fajardo. Ressalte-se que todo o material emprestado foi catalogado e a restituição dos bens temporariamente cedidos pode ocorrer em qualquer tempo, desde que haja prévia notificação.

Nada obstante o vetor da função social, enquanto balizador do direito constitucional de propriedade, o comodato representa a alternativa econômica mais interessante para a entidade, tendo-se em apreço o estado de penúria em que se encontra atualmente. Mediante tal ajuste, transferiu-se a responsabilidade da guarda e o custo de manutenção dos equipamentos para o hospital comodatário.

Demais disso, conforme enuncia o art. 227, *caput*, da Constituição da República, a sociedade e o Estado devem assegurar à criança, com total prioridade, dentre outros, o direito à vida e à saúde. Avulta observar que a comissão não está infensa a tal mandamento, porquanto consubstancia espécie de manifestação da sociedade civil organizada.

No dia 10/09/2014, a comissão protocolou, diretamente no gabinete do governador, petição requerendo a desapropriação do prédio sede da entidade, de vez que tal proceder representa o caminho mais viável, em curto prazo, para a recuperação do patrimônio histórico cultural.



Digno de menção o fato de que eventual preço pago em função da desapropriação do imóvel servirá para sanar os débitos da entidade, consoante a ordem legal de preferência de cada credor e os valores referendados pela comissão.

Convém gizar que o acolhimento do pedido desapropriatório pelo Estado simbolizaria um verdadeiro marco na história da instituição. Afinal, há cento e trinta e quatro anos o imóvel pertence à Santa Casa, sendo que, na última década, o capital privado não se mobilizou em prol da reestruturação do prédio histórico, o qual ameaça desabar, de acordo com laudo da Defesa Civil do Município.

Logo, é imprescindível que o Estado intervenha em caráter excepcional, ao fito de que a propriedade torne a cumprir sua função social.

Por oportuno, insta salientar que, no mesmo dia 10/09/2014, o Ministério Público Federal deferiu requerimento apresentado pela comissão interventora, no sentido de que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Amazonas apurasse, mediante perícia, o valor de mercado do prédio sede da instituição (DOC. 08). É de se notar que o resultado de tal exame técnico servirá de parâmetro para calcular-se o preço devido pelo Estado do Amazonas em razão de eventual expropriação.

O próximo passo da comissão será reunir-se com a cúpula do governo do Estado para tratar do plano de recuperação da entidade, cujas nuances foram traçadas na petição endereçada ao governador.


Não se afigura despiciendo registrar que as propostas alinhavadas pela comissão no aludido petítório estão em conformidade com o relatório de inspeção elaborado pela Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS (DOC. 09).

Finalmente, a comissão, com recursos próprios, desenvolveu, em parceria com o projetista Cristian Renner Albuquerque e as assessoras de imprensa Marcia Veiga Barroso e Caroline Thomé, o sítio eletrônico da instituição, qual seja www.santacasamanaus.com.br. Registre-se que os cidadãos ora nominados aderiram ao projeto como voluntários.

Em tal endereço, qualquer interessado poderá ter acesso às principais notícias, à história da Santa Casa de Manaus e ao conteúdo integral de documentos produzidos não só pela comissão como também por outros órgãos e entidades estatais.

É o que me cumpre, por ora, relatar.

Manaus, 12 de setembro de 2014.


Tiago Queiroz de Oliveira
Interventor



- DOC. 01)** Demonstrativo parcial dos débitos, devidamente discriminados e atualizados até agosto de 2014;
- DOC. 02)** Petição endereçada, em 01/09/2010, ao prefeito de Manaus;
- DOC. 03)** Laudo confeccionado, em 30/06/2014, pela Secretaria Executiva de Defesa Civil do Município de Manaus;
- DOC. 04)** Petição encaminhada, em 03/09/2010, aos vereadores Isaac Tayah e Professor Samuel;
- DOC. 05)** Petição apresentada, em 10/09/2014, ao secretário estadual da casa civil;
- DOC. 06)** Instrumento do comodato celebrado em 19/08/2014 com o Hospital Infantil Dr. Fajardo;
- DOC. 07)** Petição dirigida, em 10/09/2014, ao governador do Estado do Amazonas;
- DOC. 08)** Petição apresentada, no dia 21/08/2014, ao Ministério Público Federal;
- DOC. 09)** Relatório de inspeção elaborado pela Fundação de Vigilância em Saúde – FVS.